



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 04/10/17

Conceição de Maria Lúges Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

STENIO ENRIQUE

para fins de ar.

Em 04/10/17

Presidente da Comissão de Localização e
Condições de Trabalho e Tributação

Mensagem nº 051/17 - Projeto de Lei de nº 039/17, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018”.

Autor: Governo do Estado.

Relator: Deputado Severo Eulálio.

PARECER da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação Nº /17.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 28 c/c art. 29 e incisos I ao XIV do art. 30 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, submetemos à apreciação dos membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de nº 039/17, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018”.

Este Parecer apresenta uma visão geral que define regras que deverão orientar o processo de apreciação e alteração do projeto de lei orçamentária no âmbito da Assembleia Legislativa, tais como: condições para apresentação e apreciação de emendas individuais, coletivas e a do relator.

VISÃO GERAL DO PLOA 2017

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, na forma regimental, recebeu para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 039/2017 – PLOA, o qual estima a Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 12.956.787.305,00 (doze bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais), que, após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos Municípios, resulta em R\$ 10.584.569.518,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta nove mil, quinhentos e dezoito reais).

É de competência do Poder Executivo Estadual instituir e prever a arrecadação de tributos para o exercício de 2018 nas fontes de recursos, os quais constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, conforme se demonstra abaixo:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

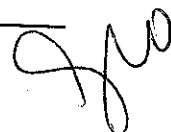
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	10.610.989.887
Receita de Contribuições	4.705.326.127
Receita Patrimonial	616.682.379
Receita de Serviços	72.989.723
Transferências Correntes	14.760.954
Outras Receitas Correntes	5.133.926.245
RECEITAS DE CAPITAL	67.304.459
Operações de Crédito	979.312.527
Alienação de Bens	737.611.665
Amortização de Empréstimos	133.758.042
Transferências de Capital	82.997
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	107.859.823
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	766.484.891
RECEITA BRUTA	600.000.000
Deduções da Receita Corrente	12.956.787.305
RECEITA LÍQUIDA	2.372.217.787
Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí	10.584.569.518

O Poder Executivo Estadual elaborou o PLOA dentro da metodologia e da fundamentação legal, cumprindo assim o dispositivo constitucional quanto ao envio ao Poder Legislativo, dando-lhe ainda a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA.

Quanto à fixação da Despesa Pública, o Poder Executivo Estadual atendeu ao que dispõem os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Emenda Constitucional nº 50 de 04 de dezembro de 2017.

A criação e a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada e avaliada, visando atender o disposto nos arts. 17 e 18 da norma referendada acima. Tal prerrogativa de normas técnicas foi cumprida por parte do Poder Executivo e dentro da realidade do momento socioeconômico.

Aduz a mensagem governamental a importância da coordenação das esferas fiscal e monetária, que permitiria formular, neste PLOA, políticas e instrumentos para garantir crescimento sustentável da economia, com redução da desigualdade e inclusão social. O referido documento faz menção a movimentos



estratégicos nesse contexto, entre os quais o aumento de investimento e a manutenção de uma política de equilíbrio fiscal.

PARTE ESPECIAL

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Quanto às Emendas Impositivas apresentadas pelos Parlamentares a essa Comissão, foram acatadas em suas plenitudes, tendo em vista o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional do Estado do Piauí Nº 42, de 17 de dezembro de 2013, a qual acresceu o art. 179-A na Constituição Estadual.

DAS EMENDAS APRESENTADAS AO TEXTO DO PLOA /2017

- Emenda Aditiva nº 001 de autoria do Deputado Estadual Severo Eulálio:

DE (ÓRGÃO DE ORIGEM)	PARA (ÓRGÃO DESTINATÁRIO)
24101-ENCARGOS 2068- AÇÃO 469071- Grupo de natureza da despesa R\$ 500.000,00	17101 – FUNDO SAÚDE R\$ 500.000,00

Justificativa: Esta é uma dotação simbólica, pois destina recursos na Lei Orçamentária em valores significativamente inferiores aos custos das ações correspondentes. Porém, de relevância incontestável e passível de futuras suplementações, havendo o Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí sinalizado a possibilidade de inclusão do referido instituto para receber transferências orçamentárias no ano calendário de 2018. Fonte: Tesouro Nacional. Para o Instituto de Doenças do Sertão - IDS, sediado na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 151, centro/sul.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Aditiva nº 002 – **Emenda Coletiva**:

Com previsibilidade no § 3º do Art. 17 da Constituição Estadual c/c aos Arts. 116 ao 120 da Resolução Nº 429 de 15 de dezembro de 2010 – Regimento Interno, o colegiado da Assembleia Legislativa,

representada nesta ato por todos seus membros, resolve apresentar a Propositura de Emenda Coletiva ao Projeto de Lei nº 039/2017 – PLOA, em tramitação nesta casa legislativa:

Art. 1º - Fica alterado o disposto § 5º do art. 3º do PLOA nº 038/2017, nos Anexos III e IV da Unidade Orçamentária, conforme segue:

Código	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
44101	Corpo de Bombeiro	3.500.000,00

Parágrafo único - Os recursos serão alocados no Programa de Trabalho e Categorias Econômicas, na Fonte de Recursos nº 100 – Recursos Próprios, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Valor(R\$)
44.101.06.122.0001.2347 - APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS: REEQUIPAR AS UNIDADES PARA MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	449052 – Equipamento e Material Permanente	2.000.000,00
44.101.06.122.2346 – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E ACIDENTES – AMPLIAR E MODERNIZAR A UNIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E ACIDENTES	449051 – Obras e Instalações	1.000.000,00
44.101.06.128.0001.2348 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL: QUALIFICAR OS BOMBEIROS PARA MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos para assegurar a presente Emenda provém da anulação parcial da 33 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 33101 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Fonte de Recursos – 100 – Recursos Próprios, disposto no Anexo IV – Resumo Geral da Despesa Desdobrado em Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - Os recursos serão anulados do Programa de Trabalho e Categorias Econômicas, na Fonte de Recursos nº 100 – Recursos Próprios, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Valor (R\$)
33.101.24.131.0001.2021 - DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500.000,00

Justificativa: A presente emenda objetiva alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), visando assegurar a implantação de melhorias no funcionamento das Unidades do Corpo de Bombeiro em todo o Estado, através da qualificação pessoal dos bombeiros para prestação eficaz de serviços, aquisição de equipamentos modernos e reforma/construção de suas estruturas físicas. Ademais, a presente emenda não onerou o Projeto de Lei PLOA Nº 039/2017, considerando que a Fonte de Recursos para atender tais demandas foi originária da Anulação Parcial da COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Modificativa nº 003 de autoria do **Deputado Severo Eulálio**:

I – EMENDA MODIFICATIVA

“Art.3º

“§ 1º “

a) Assembleia Legislativa

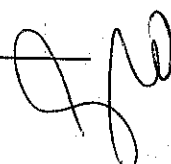
R\$ 334.456.856,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FONTE

E S P E C I F I C A Ç Ã O	R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S (R\$ 1,00)		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 334.456.856 334.456.856	334.456.856,00	334.456.856,00	
01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	334.456.856		334.456.856
TOTAL GERAL	334.456.856		334.456.856

Justificativa: Em virtude do advento da Lei nº 7065 de dezembro de 2017, o autor da emenda modificativa propõe que seja alterado o Projeto de Lei de nº 039/17, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018” com o objetivo de extinguir a Unidade Gestora 01201- FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRA-FUNDALEGIS e transferir as ações orçamentárias com as respectivas dotações para a Unidade Gestora 01101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

- Modificativa nº 004 de autoria do Deputado Themístocles Filho:

Órgão	Alteração solicitada	VALOR (R\$)
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	ALARGAMENTO EM 02 (DOIS) METROS DO TRECHO DE 1,8 KM DA ESTRADA PI-211(LIGA ESPERANTINA A JOAQUIM PIRES), NA SAÍDA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA.	3.000.000,00

Justificativa: Em virtude do grande número de acidentes que vem ocorrendo no citado trecho de estrada, tirando a vida de dezenas de pais de famílias. (Remanejamento na própria Secretaria).

Desta forma, ACOLHO em sua totalidade a presente emenda.

- Modificativa nº 005 de autoria do Deputado Severo Eulálio:

I – EMENDA MODIFICATIVA

LIMITE INDIVIDUALIZADO DE TODOS OS PODERES PARA O EXERCÍCIO DE 2018

	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TCU	MPE	DPE
--	-----------	------------	------------------------	-----	-----	-----

DESPESAS EXECUTADAS NO PERÍODO

DESPESAS CORRENTES (I)	6.772.738.212,69	558.282.769,68	360.056.570,47	110.641.558,13	173.975.093,34	73.436.423,52
Pessoal e Encargos Sociais	4.500.441.516,36	441.967.595,94	184.672.507,21	74.879.738,93	137.770.859,95	55.752.693,32
Juros e Encargos da Dívida (II)	167.512.915,09	0,00	334.430,84	0,00	422.661,55	0,00
Outras Despesas Correntes	2.104.783.781,24	116.315.173,74	175.049.632,42	35.761.819,20	35.781.571,84	17.683.730,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	6.605.225.297,60	558.282.769,68	359.722.139,63	110.641.558,13	173.552.431,79	73.436.423,52
INATIVOS E PENSIONISTAS (IV)	1.761.810.451,17	28.084.887,33	10.046.844,33	1.666.156,84	7.574.744,30	1.051.286,81
RESULTADO (V) = (III - IV)	4.843.414.846,43	530.197.882,35	349.675.295,30	108.975.401,29	165.977.687,49	72.385.136,71

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CRESCIMENTO DO IPCA (PERÍODO DE JULHO/2016 A JUNHO/2017)							3,00%
CRESCIMENTO DA RCL (PERÍODO DE JULHO/2016 A JUNHO/2017)							16,40%
90% CRESCIMENTO DA RCL (PERÍODO DE JULHO/2016 A JUNHO/2017) (VI)							14,76%
LÍMITE FISCAL PARA 2018 (VII)	5.558.302.877,7	608.455.089,7	401.287.368,89	125.060.170,5	190.475.994,1	83.069.182,8	
(VI x VII)	6	8		2	6	9	

Justificativa: Em virtude do advento da E.C Nº 50 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, o autor da emenda modificativa propõe que seja alterado o Projeto de Lei de nº 039/17, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018” no anexo VII.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Aditiva nº 006 de autoria do **Deputado Severo Eulálio**:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 5º, inciso I) - Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016 e Resolução TCE nº 33 / 2012.

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2018			LOA 2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	10.174.657	9.956.120	19,99	10.584.570	10.264.223	20,79
Receitas Primárias (I)	8.677.370	8.490.992	17,05	9.647.051	9.355.079	18,95
Despesa Total	10.174.657	9.956.120	19,99	10.584.570	10.264.223	20,79
Despesas Primárias (II)	9.526.151	9.321.543	18,71	9.979.908	9.677.862	19,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	-848.781	-830.550	1,67	-332.858	-322.783	0,65
Resultado Nominal	997.487	976.063	1,96	457.871	444.013	0,90
Dívida Pública Consolidada	5.922.311	5.795.108	11,63	5.919.739	5.740.575	11,63
Dívida Consolidada Líquida	4.372.311	4.278.400	8,59	4.869.739	4.722.354	9,57

Fonte: Assessoria de Estudos Econômico Fiscais - ASSEEF / Gerência da Dívida Pública - SEFAZ (PI)

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS	2017	2018
PIB - Crescimento real (%)	0,34	2,00
IPCA (% acumulado)	3,40	4,20
Câmbio médio (R\$ / US\$)	3,22	3,37
PIB do Estado (R\$ milhares)	47.709.683	50.907.425

FONTE: Boletim FOCUS BCB de 28/07/2017.

Nota: o PIB foi projetado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – ASSEEF/SEFAZ-PI.

Justificativa: SEPLAN, informamos que algumas mudanças no projeto não puderam ser operacionalizadas no orçamento durante a etapa de elaboração das propostas setoriais pela Secretaria do Planejamento. Por consequência, algumas alterações orçamentárias solicitadas pelos diversos órgãos do Estado só serão possíveis através de emendas parlamentares modificativas.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Aditiva nº 007 de autoria do **Deputado Severo Eulálio**:

Ação Orçamentária na PLOA-2018

Órgão	Ações a serem Inseridas (PLOA-2018):
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ- SEFAZ	Título: GESTÃO DA PLATAFORMA WEB ATIVO VERDE Finalidade: AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA ON-LINE ATIVO VERDE QUE PROCESSARÁ O CÁLCULO, A EMISSÃO E A CERTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CRÉDITO SUSTENTÁVEL, O CRÉDITO DE FLORESTA Função: 04 Subfunção: 129 Programa: 0034 U.O.: 13101 (SEFAZ) Natureza: 339039 Fonte: 100 Valor (R\$): 500.000,00
	Título: GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA ATIVO VERDE Finalidade: SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS, MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE FLORESTA OBJETIVO DO PROGRAMA, SEJA NA ESFERA ESTADUAL OU FEDERAL Função: 18 Subfunção: 541 Programa: 0034 U.O.: 13101 (SEFAZ) Natureza: 339039 Fonte: 100 Valor (R\$): 500.000,00
	Retirar da Ação (PLOA-2018): Título: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE-SEDE, UNITRAN E GERATS (2791) Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0090 U.O.: 13101 (SEFAZ) Natureza: 339092 Fonte: 100 Valor (R\$): 1.000.000,00



Justificativa: SEPLAN, informamos que algumas mudanças no projeto não puderam ser operacionalizadas no orçamento durante a etapa de elaboração das propostas setoriais pela Secretaria do Planejamento. Por consequência, algumas alterações orçamentárias solicitadas pelos diversos órgãos do Estado só serão possíveis através de emendas parlamentares modificativas.

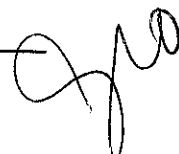
Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Aditiva nº 008 de autoria do **Deputado Severo Eulálio**:

EMENDA: Solicitação de Ação Orçamentária na PLOA-2018

Órgão	Ação a ser Inserida (PLOA-2018)
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ- SEJUS	Título: FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DE IGUALDADE RACIAL Finalidade: GARANTIR A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA IGUALDADE RACIAL E FORTALECER O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA NEGRA Função: 14 Subfunção: 422 Programa: 0008 U.O.: 22101 (SEJUS) Natureza: 339039 Fonte: 100 Valor (R\$): 40.000,00 Retirar da Ação (PLOA-2018): Título: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (2000) Função: 04 Subfunção: 122 Programa: 0090 U.O.: 22101 (SEJUS) Natureza: 339092 Fonte: 100 Valor (R\$): 40.000,00

Justificativa: SEPLAN, informamos que algumas mudanças no projeto não puderam ser operacionalizadas no orçamento durante a etapa de elaboração das propostas setoriais pela Secretaria do



Planejamento. Por consequência, algumas alterações orçamentárias solicitadas pelos diversos órgãos do Estado só serão possíveis através de emendas parlamentares modificativas.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Aditiva nº 009 de autoria do **Deputado Severo Eulálio**:

ANEXO I

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

DE (ÓRGÃO DE ORIGEM)	PARA (ÓRGÃO DESTINATÁRIO)
24101-ENCARGOS 2068 469071- Grupo de natureza da despesa	110201 - AGRESPI
R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	VALOR
2500 – GESTÃO DE PESSOAL	319011 / 319013 / 319113	100	1.300.000,00
2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014 / 339030 / 339033 / 339037 / 339039 / 449051 / 449052	100	1.050.000,00
2XXX – CONTROLE DE QUALIDADE, TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS E DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRESPI	339030 / 339035 / 449035 / 449052	100	250.000,00

FINALIDADE	FISCALIZAR AS ENTIDADES REGULADAS NO QUE TANGE AO CONTROLE DE QUALIDADE, TARIFAS E PREÇOS E INTERIORIZAR O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO ASSISTIDO PELA AGÊNCIA
FUNÇÃO	04-ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	125-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Justificativa: SEPLAN, informamos que algumas mudanças no projeto não puderam ser operacionalizadas no orçamento durante a etapa de elaboração das propostas setoriais pela Secretaria do Planejamento. Por consequência, algumas alterações orçamentárias solicitadas pelos diversos órgãos do Estado só serão possíveis através de emendas parlamentares modificativas.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda Aditiva nº 010 de autoria da **Deputado Severo Eulálio**:

"O incremento dos poderes e órgãos na Fonte Tesouro Estadual, com exceção do Poder Executivo, válido para o exercício de 2018, será de mais 3,50%, aplicado sobre o valor previsto para cada poder e órgão na Lei Orçamentária Anual de 2017".

Justificativa: Vários foram os encontros que visaram aprofundar a discussão a respeito da matéria, melhorar o diálogo entre os poderes e mostrar ao executivo os pontos possíveis de se realizar avanços, tanto que em alguns pontos do projeto houve mudança de posicionamento do próprio executivo. Após este processo, e análise das argumentações de todos os interessados foi realizada a proposta de emenda em questão.

Desta forma, **ACOLHO** em sua totalidade a presente emenda.

- Emenda de aditiva de nº 011 de autoria do deputado **Dr. Hélio Oliveira**:

Priorizar alocação de recursos na área de saúde do Estado do Piauí, em especial ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA localizado em Parnaíba/PI. No valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custeio dos serviços prestado pela Instituição em espécie.

Justificativa: Desde 2012, existem indicativos de adequação da utilização dos recursos da Saúde no Estado do Piauí para que sejam respeitadas as disposições constantes na Lei Complementar Federal 141, de 2012. Não só o estado do Piauí deve se ajustar a essa dinâmica. Como resultado de reiteradas situações problemáticas envolvendo o Piauí e outros estados da federação, foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta

que versa sobre a custódia e a movimentação dos recursos, em virtude do qual faz-se necessário extinguir algumas das unidades gestoras de saúde, conforme documento em anexo. Logo, em respeito à legislação pertinente e ao termo de conduta firmado entre o Ministério Público Federal e as instituições financeiras arroladas, vem-se através deste instrumento rejeitar a alteração da proposta orçamentária.

Com base nestas argumentações proponho que seja **REJEITADA** a emenda de nº 011.

Emenda de aditiva de nº 012 de auditoria do deputado **João Madison:**

Emenda aditiva nº 012 de autoria do deputado João Madison, solicita alterações na Unidade Orçamentária 15 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, tendo como subunidade 15105 - COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL, a qual já foi contemplada com recursos orçamentários da ordem de R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais), sendo que suas ações descritas nos Programas de Trabalho atendem a todas as demandas que lhe são pertinentes.

Justificativa: Foi proposto um acréscimo de R\$ 18.098.220,00 (dezoito milhões, noventa e oito mil e duzentos e vinte reais) no orçamento da referida Coordenação, sem indicação, no entanto, de onde provêm os recursos necessários para cobrir o acréscimo, em observância ao art. 176, §3º, II, da Constituição do Estado do Piauí.

Diante do exposto, proponho que seja **REJEITADA** a emenda de nº 012.

Duas Emendas Aditivas nº 013 e a 014 de autoria do **Deputado Mauro Tapety e Luciano Nunes:**

Uma no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à reforma do prédio do Corpo de Bombeiros na cidade de Oeiras e a outra, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para compra de equipamentos para o Corpo de Bombeiros de Oeiras.

Emenda Coletiva nº 015 de autoria dos deputados Gustavo Neiva, Firmino Paulo, Rubem Martins, Marden Menezes, Luciano Nunes, Juliana Moraes Sousa e Robert Rios.

Destina R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) para o corpo de bombeiros e R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) para a UESPI.

Emenda Aditiva nº 016 de autoria do deputado Rubem Martins:

Destina R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para construção, reforma e aquisição de equipamentos para o Centro de Tecnologia – CTU – Universidade Estadual do Piauí.

Justificativa: Como podemos observar pela leitura dos parágrafos anteriores do Relatório, as emendas de nº 013, 014 e 15 foram contempladas através da Emenda Coletiva nº 002 que destina recursos para o corpo de bombeiros. Por outro lado, o Poder Executivo já contemplou a outra parte da emenda nº 15, no valor de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), e a emenda nº 16 de R\$ 1.000.000,00, ambas destinadas à UESPI, através de recursos no PDI- Plano de Desenvolvimento Institucional da UESPI.

Com base nestas argumentações, proponho que sejam **REJEITADAS** as emendas de nº 013,014,015 e 016.

Eis o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Diante das análises retro expostas e dos dados técnicos contidos neste Parecer, o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação e Relator **vota pela aprovação do projeto.**

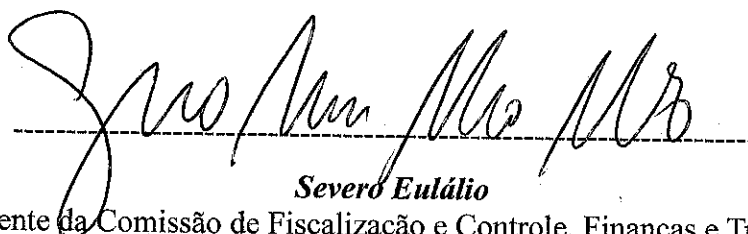
III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI) de 19 de dezembro de 2017



Severo Eulálio

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.
Relator do PLOA/2018

ANEXO

Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Mensagem no 051/17 - Projeto de Lei de no 039/17, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018".

Autor: Governo do Estado.

Relator: Deputado Severo Eulálio.

O Deputado Estadual que esta subscreve, com assento nesta casa legislativa, nos termos do art. 116 § 4º, do Regimento Interno, propõe emenda modificativa no § 1º "a" do Art. 3º da mensagem nº. 051/17 que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018".

I - EMENDA MODIFICATIVA

"Art.3º.....
.....
....."

"§ 1º....."

a) Assembleia Legislativa

R\$ 334.456.856,00

LOA22. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00)		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		334.456.856,00		334.456.856,00
01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
		334.456.856		334.456.856
TOTAL GERAL				
Linha em branco		334.456.856		334.456.856

Siafe Piauí Página 1/1

Justificativa: Em virtude do advento da Lei no 7065 de dezembro de 2017 o autor da emenda modificativa propõem que seja alterado o Projeto de Lei de no 039/17, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018" com o objetivo de extinguir a Unidade Gestora 01201- FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRA-FUNDALEGIS e transferir as ações orçamentárias com as respectivas dotações para a Unidade Gestora 01101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


Deputado Severo Eulálio



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Emenda Substitutiva Nº _____/2017

Dispõe sobre o que disciplina os arts. 69 e 70 da c/c § 1º ao § 8º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 ao 120 da Resolução nº 429 – Regimento Interno das Emendas ao PLOA Nº 11 de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

PROPONENTE: Dr. Hélio Oliveira

O Deputado Dr. Hélio Oliveira no uso de suas atribuições legais estatuídas no art. 116, § 3º da Resolução Nº 429 de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, tem a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a Emenda Substitutiva com formalidade vinculante Nº _____/2017, ao texto da PLOA Nº 11/2017, visando priorizar alocação de recursos na área de saúde do Estado do Piauí, em especial ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA localizado em Parnaíba/PI, as instituições filantrópicas: (i) UNACON - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia de Parnaíba (Hospital do câncer de Parnaíba) e (ii) Santa Casa de misericórdia de Parnaíba/PI mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que, a propositura não irá impactar nas diretrizes, nem na incrementação de recursos orçamentários para o exercício de 2018, nem na capacidade de investimento do Estado do Piauí na área da saúde estadual;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – Parnaíba, os recursos ora pleiteados encontram-se alocados dentro da Unidade Orçamentária 17119 - HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA, na Funcional Programática: 17.119.10.302.0003.2087 -



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

serviços prestados pelo Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, localizado na cidade de Parnaíba.

- O presente pleito visa a destinação vinculante dos recursos da ordem de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), previsto na estrutura orçamentária (Unidade Orçamentária 17139 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, na Funcional Programática: 17.139.10.122.0003.2392 - MANUTENÇÃO DA SESAPI E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS) acima citada para o custeio dos serviços prestados pela Instituição Filantrópica UNACON - Unidade de Alta Complexidade em Oncologia de Parnaíba (Hospital do Câncer de Parnaíba), localizado na cidade de Parnaíba.
- O presente pleito visa a destinação vinculante dos recursos da ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil reais), previsto na estrutura orçamentária (Unidade Orçamentária 17139 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, na Funcional Programática: 17.139.10.122.0003.2392 - MANUTENÇÃO DA SESAPI E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS) acima citada para o custeio dos serviços prestados pela Instituição Filantrópica Santa Casa de Misericórdia, localizado na cidade de Parnaíba.

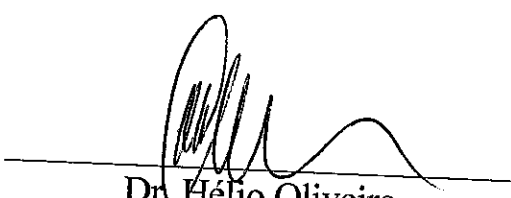
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências votos de estima e considerações.

Teresina - PI, 22 de Novembro de 2017.



**PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADO
EMENDAS AO PLOG Nº 11 DE 22/04/2017**

Apresento a presente emenda visando à adequação técnica.


Dr. Hélio Oliveira
Deputado Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas – e de outros atos normativos legais e infralegais – no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Procurador da República signatário, ao final firmado, e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.

CONSIDERANDO o teor do artigo 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n. 75/1993, segundo o qual é função institucional do *Parquet* a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foram instauradas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 47876-21.2012.4.01.4300, bem como na Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 11461-14.2014.4.01.4300, e, ainda, na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por iniciativa do Ministério Público Federal, a Ação Civil Pública n. 15161-97.2014.4.01.3200, no bojo das quais noticiou-se que gestores dos Municípios abrangidos pelas respectivas jurisdições realizam reiteradamente, à revelia da legislação aplicável, saques “na boca do caixa” de recursos da União repassados sob as mais diversas formas (convênios, repasses fundo a fundo etc), bem como transferem esses valores da conta específica para outras contas de titularidade do Estado/Municípios (“contas de passagem”) ou para destinatários não identificados, de onde é possível deles livremente dispor;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO que tais condutas ocasionam a mistura dos recursos da União com verbas de outra origem, tornando impossível saber se foram aplicados nas respectivas finalidades, dificultam a responsabilização cível e penal de seus causadores e facilitam a apropriação/desvio dos valores federais;

CONSIDERANDO que essas condutas ofendem as normas legais e infralegais a seguir referidas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 200/67, que vincula toda a Administração federal, já estatuiu antes mesmo da nova ordem constitucional que, na realização da despesa pública, fosse utilizada a via bancária, citando expressamente a necessidade de identificação do destinatário dos recursos, ao exigir o cheque nominal e a ordem bancária;

CONSIDERANDO que os artigos 58 a 63 da Lei n. 4.320/1964 exigem que o gestor, antes de promover os pagamentos, observe as etapas do empenho e liquidação, as quais abrangem tanto a comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço prestado como a perfeita identificação do destinatário da verba;

CONSIDERANDO que a IN STN n. 01/1997, atinente aos convênios, além de reproduzir a exigência de cheque nominativo ao credor e da ordem bancária, trouxe em seu art. 20 norma expressa tratando da manutenção das verbas em "contas específicas";

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 17 da Lei n. 11.494/2007, no art. 4º, *caput*, da Lei n. 10.880/2004 (PNATE e PEJA), nos arts. 5º, § 1º (PNAE), e art. 22, § 2º (PDDE), da Lei n. 11.947/2009, no art. 4º, *caput*, da Lei n. 11.692/2008 (Projovem) e no art. 33, *caput* da Lei n. 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde), todos obrigando a manutenção dos respectivos recursos em conta específica ou especial;

CONSIDERANDO que, atualmente, para os convênios e contratos de repasse, regidos pelo Decreto n. 6.170/07, e para os fundos e programas tratados no Decreto n. 7.507/2011, além da manutenção dos recursos em contas específicas, exige-se que os pagamentos sejam realizados mediante transferência diretamente para a conta da empresa ou pessoa física contratada, devidamente identificada, o que já impede qualquer realização de saques na "boca do caixa" ou transferência para outra conta pública, sendo proibido o uso de cheques;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, que regula os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, que obriga a movimentação dos recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e os pagamentos sejam realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços."

CONSIDERANDO que toda essa legislação impõe: a manutenção dos recursos federais em conta específica; a retirada da verba exclusivamente para a realização de pagamentos, ao prestador/fornecedor, e para aplicação financeira; a identificação do destinatário desses valores, inclusive nas operações excepcionais; a realização de pagamento apenas sob a forma de transferência eletrônica via crédito na conta bancária do destinatário (vedados os cheques e saques contra recibo);

CONSIDERANDO que as providências a serem adotadas pelo Banco do Brasil não se inserem no dever de fiscalizar as verbas públicas, consistindo meramente instrumentos preventivos contra o desvio/apropriação desses recursos;

CONSIDERANDO a disposição do Banco do Brasil em colaborar com o Ministério Público Federal, de modo a promover amigavelmente as medidas preventivas de combate à corrupção solicitadas, tudo em respeito à legislação aplicável e em prol da fiel utilização dos valores federais repassados aos Entes Federados;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado pelo Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, parte integrante do presente ajuste; e

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em compor uma solução nacional, que impeça a proliferação de demandas idênticas às acima referidas, com a possibilidade de decisões judiciais conflitantes, em prejuízo à segurança jurídica e à uniformidade das medidas tecnológicas de controle adotadas.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017,
ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MSG 51/ GG (LEI ORÇAMENTÁRIA 2018)

NOS TERMOS DO ART. 116 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTO AS
SEGUINTE EMENDAS:

- 1) PROponho REMANEJAMENTO DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DAS CIDADES PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA QUE SEJA APLICADO NA REFORMA DO PRÉDIO ONDE SERÁ INSTALADA A COMPANHIA DESTACADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – CDCBMO.

Teresina, 28 de novembro de 2017.


DEPUTADO MAURO TAPETY
PMDB

Ao Exmo. Senhor Deputado Relator

SEVERO EULÁLIO

Presidente da Comissão de Fiscalização, Controle Finanças e Tributação
ALEPI





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

EMENDA ADITIVA Nº ____/2017

Nos termos do artigo 116 § 5º do Regimento Interno, apresento a emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 39, de 29 de setembro de 2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2018”.

ANULAR:

VALOR: R\$

Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí

1.000.000,00

INCLUIR:

VALOR: R\$

Universidade Estadual do Piauí- Campus Poeta Torquato Neto

1.000.000,00

Destina-se esse valor para construção, reforma e aquisição de equipamentos do Centro de Tecnologia e Urbanismo-CTU.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em Teresina, 22 de novembro de 2017.

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

Recebi em
22.11.17
Assinatura



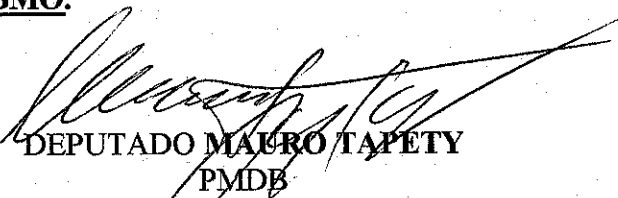
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017,
ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MSG 51/ GG (LEI ORÇAMENTÁRIA 2018)

NOS TERMOS DO ART. 116 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTO AS
SEGUINTE EMENDAS:

- 1) PROponho REMANEJAMENTO DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) DO ORÇAMENTO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ESPECIFICAMENTE COMPANHIA DESTACADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – CDCBMO.
- 2) PROponho REMANEJAMENTO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ESPECIFICAMENTE COMPANHIA DESTACADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – CDCBMO.
- 3) PROponho REMANEJAMENTO DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ESPECIFICAMENTE COMPANHIA DESTACADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – CDCBMO.


DEPUTADO MAURO TAPETY
PMDB


DEPUTADO LUCIANO NUNES
PSDB

Ao Exmo. Senhor Deputado Relator

SEVERO EULÁLIO

Presidente da Comissão de Fiscalização, Controle Finanças e Tributação

ALEPI

